



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.209**

Prevê implantação de sinais sonoros em semáforos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de fevereiro de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os semáforos serão dotados de sinais sonoros para travessia de pedestres com deficiência visual, principalmente próximo a hospitais e grandes estabelecimentos públicos e privados, como terminais de ônibus, *shoppings* e supermercados.

**Art. 2º.** Serão implantados, no mínimo, os seguintes sinais sonoros, sem prejuízo de disposições contidas em resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN:

**I** – de localização, que é emitido de forma espaçada, mas permanente, para que a pessoa com deficiência possa, pelo som, encontrar o local de travessia;

**II** – de mensagem de voz que, quando acionado por menos de três segundos, emite a mensagem *“pressione por três segundos para modo sonoro”* e, quando pressionado por três segundos ou mais, informa *“travessia solicitada, aguarde”*;

**III** – sonoro, propriamente dito, que é o bipe com ritmo contínuo, que indica que o deficiente visual pode atravessar com segurança.

**Parágrafo único.** Na parte superior da botoeira constará uma placa com o seguinte texto em braille: *“aperte por três segundos para o modo sonoro”*.

**Art. 3º.** No período de maior volume de tráfego e sons urbanos, os avisos sonoros serão ajustados em volume alto, sendo reduzidos no período noturno.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

